ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

ID: 9ADBA64484E64

LEI MUNICIPAL Nº 11/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de São José do Peixe (FMCSJP).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de São José do Peixe (FMCSJP), instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, destinados à realização de projetos artísticos e culturais no Município de São José do Peixe, nos termos da presente Lei.
Parágrafo único. O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo FMCSJP em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de São José do Peixe.

Art. 2º O FMCSJP terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:
I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMCSJP terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações feitas diretamente ao FMCSJP;
VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial, com a denominação "Fundo Municipal de Cultura de São José do Peixe - FMCSJP".

Art. 3º Na administração do FMCSJP, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de São José do Peixe:
I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
II – fiscalizar a aplicação dos recursos, conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

Art. 4º O FMCSJP será gerido administrativamente pela Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer do Município, sendo o gestor do fundo o Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer.
§ 1º A proposta orçamentária do FMCSJP constará no Plano Plurianual do Município.
§ 2º O orçamento do FMCSJP integrará o orçamento da Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

§ 3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 4º Nenhum recurso do FMCSJP poderá ser movimentado sem aprovação do Conselho Municipal de Cultura de São José do Peixe e após a expressa autorização do gestor do fundo.
§ 5º Anualmente, o gestor do fundo encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura de São José do Peixe para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do FMCSJP, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 5º Os recursos do FMCSJP serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artística-cultural no Município de São José do Peixe, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º Os projetos para o FMCSJP devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer do Município, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 7º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.
Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 8º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 9º O FMCSJP não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.
Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 10. Aplicar-se-ão ao FMCSJP as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e outros órgãos de controle.

Art. 11. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, naquilo que for necessário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 07 de junho de 2023.

Celso Antonio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: 2BDC3ECC6D5A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2023

Nº DO PROCESSO	028/2023		
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, Dec. Fed. nº 7.892/2013, atualizado pelo Dec. Fed. nº 9488/2018 e demais normas pertinentes.		
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Aquisição futura e parcelada de material elétrico.		
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	Imediato		
VALOR GLOBAL	R$ 265.393,80		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECURSOS	**UNID. ORC.**	**CLASS. FUNCIONAL**	**NAT. DESPESA**
	02 03 00	04 122 0005 2040 0000	3.3.90.30.00
	02 05 01	12 361 0030 2202 0000	
	FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS, TRIBUTOS, COSIP.		
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI		
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10		
CONTRATADA	AN SERVIÇOS DE MANUTENÇAO ELETRICA EIRELI		
CNPJ DA CONTRATADA	31.287.368/0001-06		
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	30/05/2023.		

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe-PI

ID: F96CD30059404

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
GABINETE DO PREFEITO
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023/PMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.4925/2023 – PMA/PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA SUPRIR NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AMARANTE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI.
CNPJ: 05.554.802/0001-20
FAVORECIDO: F E DE A M ANDRADE - ME
CNPJ: 11.513.327/0001-83
Valor Global: R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Artigo. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: FMAS Dotação Orçamentária: 20.122.0002.2053.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Projeto Atividade: 2053. Fonte: 500. FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FMAS, ADM Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000, 12.361.0002.2018.0000, 10.301.0005.2033.0000, 08.244.0009.2061.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Projeto Atividade: 2009, 2018, 2033, 2061. Fonte: 500.
VIGÊNCIA: 31/05/2023 a 31/08/2023 – 03 (três) mês da data da Assinatura.
Data Assinatura: 31/05/2023.
SIGNATÁRIOS: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI Contratado: F E DE A M ANDRADE - ME
Amarante (PI), 31 de maio de 2023.
Publique-se.
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal/PMA/PI.